



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO EM VOLUME (OPEN VALUE
SUBSCRIPTION) E MICROSOFT OFFICE 365**

Entre

A **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19 D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, representada pelo seu Bastonário, Dr. Francisco Rodrigues, pela Vice-presidente, Dra. Sofia Ramalho e pelo Vogal, Dr. Tiago Pereira, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, sucessivamente revisto pelas Leis n.º 27/2012, de 31 de Julho e 138/2015, de 7 de Setembro, e recentemente alterado pela Lei n.º 72/2023 de 12 de Dezembro, de ora em diante designada como Primeiro Outorgante ou Adjudicante,

E

Hydra IT – Tecnologias de Informação e Conteúdos Lda pessoa coletiva n.º 507 819 306, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, neste ato representada por Nuno João Morais Rosa Marques Calado, titular do NIF [REDACTED] e, por José Manual Capa Pereira, titular no NIF [REDACTED] na qualidade de representantes legais, ambos com domicílio profissional [REDACTED] – [REDACTED] Braga, de ora em diante designada Segunda Outorgante ou Adjudicatária.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação de “**Aquisição de Licenciamento em Volume (Open Value Subscription) e Microsoft Office 365**” em 19 de Julho de 2024, e a aceitação da minuta do contrato na data de 30 de Julho de 2024, relativa ao procedimento de consulta prévia n.º CPG/3/2024 nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP);



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de Licenciamento em Volume (Open Value Subscription) e Microsoft Office 365 Empresas”**.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 3.^a

(Prazo e Duração do Contrato)

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a 1 de Agosto de 2024 e término a 31 de Julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento dos serviços previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço global máximo de € **51.049,50 (cinquenta e um mil e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 6.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor da Área de Tecnologia e Sistemas de Informação - [REDACTED].
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral de Proteção de Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 8.^a

(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 9.^a

(Resolução do Contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 10.^a

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 11.^a

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 13.^a

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a saber, o Caderno de Encargos e respetivos esclarecimento, assim como a Proposta adjudicada, respetivamente.

Do presente contrato foram elaborados dois exemplares, sendo um entregue à Primeira Outorgante e outro ao Segundo Outorgante, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

Lisboa, 1 de Agosto de 2024

1º Outorgante (OPP)

2º Outorgante (Hydra IT, Lda)

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.21 19:37:29 +0100

Assinado por: Nuno João Morais Rosa Marques
Calado
Data: 2024.09.05 17:48:42+01'00'

Assinado por: Sofia Marques Ramalho Ramos
Duarte
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.13 17:15:16+01'00'



Assinado por: José Manuel de Capa Pereira
Data: 2024.09.05 17:51:03+01'00'



Assinado por: Tiago André Duarte Pereira
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.13 22:59:21 +0200

